

LEI Nº 3.292/2021.

Institui Programa Municipal de cuidados paliativos aos pacientes com doenças incuráveis em fase avançada.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei 072/2021, de autoria do Vereador José Ademir Pereira, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Cuidados Paliativos no Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, cuidados paliativos são aqueles definidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, como sendo os cuidados que consistem na assistência promovida por uma equipe multidisciplinar, que objetiva a melhoria da qualidade de vida do paciente e seus familiares, diante de uma doença que ameace à vida, por meio de alívio do sofrimento. Os cuidados oferecem assistência humanizada ao paciente com doença incurável em fase avançada, objetivando aliviar a dor, sofrimento físico, psicossocial e espiritual, e prestar apoio aos seus familiares, inclusive no pós-luto.

Art. 2º Será considerado para fins dos cuidados paliativos toda pessoa afetada por uma doença sendo ela aguda ou crônica que ameace a vida, a partir do diagnóstico desta condição.

Art. 3º São diretrizes do Programa Municipal de Cuidados Paliativos:

I - Afirmação da vida e do valor intrínseco da pessoa humana e aceitação da morte como processo natural;

II - O respeito, a vontade, a autonomia, a individualidade e a dignidade da pessoa;

III - Promover o alívio da dor, o sofrimento físico, psicossocial, espiritual e existencial;

IV - Promoção da qualidade de vida do enfermo por meio de melhoria do curso da doença, proporcionando seu bem-estar e apoio a seus familiares e cuidadores;

V - Manter o paciente informado sobre seu estado clínico, bem como aos seus familiares, se essa for sua vontade;

VI - Acompanhamento individualizado e humanizado com técnicas de cuidados paliativos, prezando pelo alívio da dor e outros sintomas que necessitar;

VII - Trabalho com equipe multidisciplinar e interdisciplinar para acompanhar as necessidades do paciente e dos seus familiares;

VIII - Manter o paciente no domicílio se esta for sua vontade, desde que seja garantido os cuidados paliativos necessários que permitam o conforto e qualidade de vida;

IX - Prevaler pelas necessidades individuais dos pacientes e garantir a continuidade dos cuidados ao longo da doença;

X - Respeitar os valores e as práticas culturais e religiosas do paciente;

XI - Formação continuada dos profissionais envolvidos no programa, para que aja prestação de qualidade nos cuidados paliativos;

Art. 4º O programa de cuidados paliativos deverá ser composto por equipe multidisciplinar especializada, tais como, médico paliativo, enfermeiro, fisioterapeuta, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social e outros profissionais que necessite compor o programa;

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições pública ou privada, visando prestar cuidados paliativos com eficiência em ações voltadas para proporcionar melhor condições de saúde e vida aos pacientes e seus familiares.

Art. 6º Poderá ser realizado pelo poder público Municipal, divulgação de campanhas de esclarecimento sobre os cuidados paliativos, debates e discussões com os profissionais da saúde do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementares se necessária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 16 de julho de 2021.



FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe